

## **RESOLUÇÃO Nº 204, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**Procede à complementação da revisão extraordinária da tarifa média aplicável à prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no interior do Estado do Ceará.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I, o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, bem como o artigo 3º, incisos XI e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na Reunião Ordinária realizada no dia xx de março de 2016;

**CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e dos contratos de concessão firmados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE com diversos municípios cearenses, nos processos de definição da tarifa de distribuição de água e esgotamento sanitário, conforme o artigo 4º da Lei Estadual nº 14.394, de 07 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a CAGECE, por meio do Ofício nº 56/16/Gapre/DPR, de 17 de fevereiro de 2016, encaminhou proposta de complementação de revisão tarifária extraordinária;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PCSB/CET/0004/2015, referente à revisão tarifária extraordinária dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Parecer e as Notas Técnicas que instruem o processo PCSB/CET/0004/2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a complementação de valor da Tarifa Média aplicável à prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, a ser praticada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE no interior do Estado do Ceará, que passa a ser de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por m<sup>3</sup>.

**Art. 2º** O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes nos contratos de concessão firmados entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e os Municípios do interior do Estado do Ceará.

**Art. 3º** A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE deverá divulgar, na imprensa oficial do Estado do Ceará e em veículo publicitário local de grande circulação, os novos valores tarifários a serem praticados, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução Arce nº 200, de 19 de novembro de 2015.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 10 de março de 2016.

Fernando Alfredo Rabello Franco  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Artur Silva Filho  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Hélio Winston Leitão  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Jardson Saraiva Cruz  
**CONSELHEIRO DIRETOR**